

O refúgio que você pode ver: uma análise do discurso da mídia brasileira sobre o refúgio

The refuge as you can see: a brief survey of Brazilian media discourse on the refuge¹

Gabriel Haddad Teixeira

Docente do Curso de Direito no Centro Universitário de Brasília, Brasil. Doutorando em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasil. E-mail: gabrielht@me.com

Cristina Maria Zackseski

Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasil. Doutora em Estudos Comparados Sobre As Américas pela Universidade de Brasília, Brasil. E-mail: cristinazbr@gmail.com

Resumo:

O tema da imigração – e em particular o refúgio – foi uma tendência nos noticiários durante os anos de 2015 e 2016. Em detrimento de algumas particularidades regionais dos fluxos de deslocamento de pessoas, o tema é tratado e noticiado em todo o mundo como uma crise migratória. A cobertura midiática nos permite acompanhar de alguma forma esse fenômeno. Neste texto, apresentaremos questionamentos sobre o tipo de reflexão proporcionada pelo discurso da mídia brasileira sobre o refúgio, iniciando com uma breve análise teórica do direito dos refugiados de modo a explorar o conceito de refúgio. Em seguida, o conceito teórico é contrastado com o conteúdo de reportagens produzidas em 2015 e 2016. O objetivo é identificar os limites da cobertura midiática para a compreensão do problema do refúgio e contribuir para compreensão do mesmo, nesse momento em que o tema está em evidência.

Palavras-chave:

Refúgio; Estatuto dos Refugiados; Criminologia Midiática.

Abstract:

Immigration – and, in particular, the refuge – was a trend in 2015 newscast and so it remains in 2016. Although the regional particularities of migration flows, the theme is treated and reported worldwide as a migration crisis. Media coverage allows us somehow to observe this phenomenon. At this paper, we question what kind of reflection is encouraged by Brazilian media discourse on current refugee flows. It begins with a brief theoretical analysis of refugee law. Afterward, this theoretical concept is contrasted with the speeches from Brazilian media on the refuge produced in 2015 and 2016. The main goal is to identify the limits of media coverage on refugee to the understanding of this issue and its contribution to a proper comprehension at this moment when the theme is in evidence.

Keywords:

¹ O artigo contou com a colaboração das alunas de Iniciação Científica Fernanda Karla de Sá e Maria Isabel Felix.

Refuge; Refugee Law; Media Criminology.

Introdução

A imigração foi um tema em destaque ao longo do ano de 2015. Em dezembro do referido ano, a *International Organization for Migration* (OIM) contabilizou, apenas no continente europeu, a chegada de mais de um milhão de imigrantes.² Fala-se no maior fluxo migratório desde a Segunda Guerra Mundial.³ E, estima-se que mais de 3.770 imigrantes morreram durante a travessia do mediterrâneo em direção à Europa.⁴

O intenso fluxo migratório registrado em 2015 não ficou restrito ao continente europeu. Na América Latina, o Brasil está na lista de países com relevante número de concessões de refúgio, em especial para os sírios. Entre 2010 e 2014, o país percebeu um aumento de mais de 1.255% nas solicitações de refúgio.⁵ É bem verdade que a realidade brasileira não se equipara ao contexto europeu. Todavia, não obstante as particularidades regionais dos fluxos migratórios, a questão é tratada e reportada mundo afora como crise migratória.

Neste contexto, o presente artigo questiona qual a reflexão que é fomentada pelo discurso midiático sobre os fluxos migratórios atuais. O desenvolvimento técnico-científico ampliou as ferramentas a disposição dos meios de comunicação, bem como seu alcance. Assim, todos podem acompanhar os fluxos migratórios por intermédio dos atores da comunicação global que se valem dos mais diversos meios e discursos.

A princípio podemos dizer que o discurso midiático sobre o tema não apresenta informações que permitam aos destinatários refletir sobre a matéria e os institutos pertinentes. Muitas vezes os fatos são noticiados de forma descontextualizada, podendo gerar distorções. Em decorrência disso, há momentos

² A *International Organization for Migration* registrou as entradas na Europa de imigrantes em situação irregular e de refugiados por meio do sistema conhecido como *IOM's Displacement Tracking Matrix – Flow Monitoring System*.

³ Informação disponível em: <<http://www.iom.int/news/irregular-migrant-refugee-arrivals-europe-top-one-million-2015-iom>>. Acesso em: 31/12/2015.

⁴ Informação disponível em: <<https://www.iom.int/news/over-3770-migrants-have-died-trying-cross-mediterranean-europe-2015>>. Acesso em: 31/12/2015.

⁵ Informação disponível em: <<http://caminhosdorefugio.com.br/o-refugio/>>. Acesso em: 31/12/2015.

em que esses deslocamentos parecem ser percebidos como um problema em si, e não como um instrumento internacional de proteção à pessoa humana. Nota-se, nessa hipótese, semelhança com o que se tem observado do discurso midiático sobre a questão penal. Há uma verdadeira dramatização sobre a temática, o que não favorece – e, por vezes impede – uma reflexão sobre a matéria. E, desta forma, criam-se discursos que legitimam autoritarismo e discriminação por parte do sistema penal (ZAFFARONI, 2015).

Para mostrar o que estamos dizendo, podemos acionar a categoria “criminologia midiática”, tal como definida por Eugenio Raul Zaffaroni. Para o autor, existe uma contraposição clara entre a criminologia midiática e a criminologia acadêmica. A primeira vende soluções mágicas e desfundamentadas que produzem adesão em massa, a partir das quais são tomadas “decisões políticas que se traduzem em leis penais” (ZAFFARONI, 2012, p. 26) e responde aos interesses das grandes corporações financeiras (ZAFFARONI, 2012), enquanto a segunda procura relativizar e sustentar cientificamente as proposições na área penal e da segurança pública, mas (ele admite) nem sempre tem a solução. O autor apresenta uma definição interessante de Criminologia, sendo “o curso dos discursos sobre a questão criminal” (ZAFFARONI, 2012, p. 36), e é neste sentido que analisaremos um recorte da cobertura da mídia brasileira sobre o refúgio, pois há aí também a influência de uma certa criminologia.

Diante dessas observações, procuraremos, nesse primeiro momento, trabalhar o conceito de refúgio a partir dos tratados, doutrina e outros documentos técnico-jurídicos aplicáveis. Em seguida, iremos contrapor o conteúdo até então desenvolvido com alguns discursos da mídia brasileira sobre o refúgio, produzidos no ano de 2015 e parte de 2016. A proposta não é de uniformizar o discurso da mídia a partir da análise de algumas produções. Todavia, não é possível compreender todos os vetores de comunicação, tampouco todo o material produzido sobre o tema. Neste sentido, salientamos que a proposta é de reflexão sobre parte desse material – selecionado a partir dos *rankings* de acesso dos portais de notícias no Brasil –, e a identificação de algumas tendências nesses processos de comunicação e informação. Não há a pretensão de esgotar a temática ou determinar um discurso invariável a todos os atores de comunicação.

O refúgio sob a perspectiva acadêmica e jurídica

O deslocamento forçado é um fato na história das civilizações. Em diversos momentos e por razões distintas, pessoas ou grupos se viram obrigados a buscar melhores condições de vida em outro lugar. A perseguição injusta ou odiosa é uma das inúmeras razões que provoca o deslocamento forçado. E, neste contexto, o “refúgio” e o “asilo político” revelam-se como instrumentos de proteção daqueles que, em razão de uma perseguição odiosa, se viram obrigados a deixar seu local de nacionalidade ou de residência. Assim, em sentido amplo, o “asilo” representa o gênero dos instrumentos de proteção voltados à proteção dos deslocados em razão de uma perseguição sem justa causa. Essa proteção pode ser efetivada em duas espécies: o “asilo político” ou o “refúgio” (RAMOS, 2011). Embora semelhantes em determinados pontos, estes instrumentos de proteção possuem diferenças importantes.

No que tange à base jurídica, verifica-se que – em que pese os tratados regionais e leis nacionais sobre o tema – o asilo político fundamenta-se em costumes internacionais, ao passo que o refúgio está embasado em tratados com abrangência universal, muitas vezes complementados no âmbito regional.

Ademais, o Asilo Político – em sua concepção clássica – é tido como um direito do Estado. E assim, o Estado não estaria obrigado a fornecer os fundamentos da sua decisão e tampouco seria passível de questionamentos no âmbito internacional.⁶ Por outro lado, o refúgio traz um conceito delineado e configura-se como um direito subjetivo do indivíduo que se encontra sob essas condições.⁷

Esse conceito de refugiado é uma construção histórica. O século XX, mais especificamente o surgimento da Sociedade das Nações, é reconhecido como um marco importante na construção desse conceito de refúgio no âmbito internacional. Até esse momento, o refúgio era pensado apenas no âmbito interno e, a partir de então, passa a ser trabalhado em uma perspectiva internacional. Em um primeiro momento não havia uma preocupação marcante com a construção de um conceito

⁶ O desenvolvimento de tratados sobre Direitos Humanos relativiza essa concepção clássica e reduz a margem de arbitrariedade do Estado, todavia ainda assim o asilo pode ser visualizado como um direito do Estado.

⁷ Cabe ressaltar que há outros pontos de diferenciação entre os institutos. Todavia, a diferenciação precisa entre os instrumentos não é o objetivo central do presente artigo.

abrangente. O tratamento institucional era casuístico e pontual, destinado sobretudo àqueles grupos deslocados específicos (ANDRADE, 1996).

A caracterização do refugiado era realizada a partir do pertencimento a grupos reconhecidamente perseguidos. Em outras palavras, ainda não se falava de uma perspectiva individual do refúgio. E assim, ainda no contexto da Sociedade das Nações, surgem alguns organismos dedicados à proteção de grupos específicos de refugiados – como, por exemplo, os russos. Essas experiências iniciais fomentaram o desenvolvimento do direito dos refugiados, muito embora a fragmentação tenha dificultado uma abordagem centralizada da questão (CUNHA, 2012).

Uma abordagem mais abrangente e universal de refúgio só tem lugar após a Segunda Guerra Mundial, mais especificamente na elaboração da Convenção de Genebra, relativa ao Estatuto dos Refugiados em 1951. O referido documento solidifica e uniformiza o tratamento internacional e apresenta uma codificação mais compreensiva para a questão. A partir de então, o conceito de refugiado compreende aquela pessoa cuja condição de refúgio já fora reconhecida por um instrumento internacional anterior, e, ainda, aquela:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (CONVENÇÃO DE GENEBRA RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS EM 1951).

Observa-se que, já na Convenção de 1951, amplia-se o aspecto das perseguições injustas que podem configurar a condição de refugiado. Neste ponto, há outra diferença entre o Refúgio e o Asilo Político. Enquanto este se concentra sobretudo na perseguição política – ainda que não exclua em definitivo outros tipos – aquele compreende outras possibilidades de perseguições injustas, como, por exemplo, a perseguição religiosa ou racial, independente de motivação política.

Outro ponto importante na consolidação do conceito é que a Convenção de 1951 também estabeleceu cláusulas de exclusão da condição de refugiado. Nesse ponto, a Convenção afasta a proteção internacional diante de fundadas suspeitas de

que o refúgio possa ser utilizado como instrumento para impunidade do solicitante ou para atentar contra a ordem internacional.

Desta forma, além de delimitar um padrão mínimo de obrigações e direitos dos refugiados, o Estatuto de 1951 dá importantes passos na consolidação de um conceito de refugiado abrangente. A delimitação desse conceito tem efeitos práticos importantes, pois, uma vez aceito pelo Estado, passa a ser parâmetro obrigatório das decisões de concessão ou não do refúgio. Em outras palavras, há uma redução significativa da discricionariedade do Estado em prol da proteção internacional da pessoa humana.

Com efeito, pode-se falar que o solicitante de refúgio tem direito subjetivo de ingressar no território e de lá permanecer até que seu pedido seja devidamente apreciado pelo Estado (RAMOS, 2011). Isto só é possível em face do princípio do *non-refoulement* e pela consolidação do conceito de refugiado amplamente reconhecido pela comunidade internacional.

Nota-se que, neste primeiro momento, o refúgio estava limitado a fatos que ocorreram até 1º de janeiro de 1951. Além disso, a Convenção também permitia a determinação de limites geográficos a serem estabelecidos pelos Estados. Os limites temporais e geográficos são ferramentas que podem facilitar a negociação e o consenso durante as negociações. Assim, ainda que do ponto de vista ideal estes limites *a priori* pareçam uma redução da proteção, compreende-se que até certo ponto podem ser politicamente necessários.

Posteriormente, constatou-se que essas limitações não eram mais pertinentes. Observou-se o surgimento de categoria de refugiados que não se encaixavam na definição da Convenção de 1951. Desta forma, é firmado o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, que retirou os limites geográficos e temporais da definição e reforçou a proteção internacional.

O conceito de refugiado também foi repensando no âmbito regional e resultou na “definição ampla de refugiado” (RAMOS, 2011). Além do refugiado definido na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, a definição ampla engloba aquele que se desloca em decorrência de graves violações de direitos humanos. No âmbito do continente africano, a definição foi estabelecida pela Convenção da então

Organização da Unidade Africana, hoje União Africana, em 1969.⁸ Posteriormente, em 1984, a Declaração de Cartagena, em referência expressa à experiência africana, recomenda a definição ampliada no âmbito das Américas.

Assim, verifica-se que o direito do refugiado está fundamentado no âmbito internacional na Convenção de 1951 e no Protocolo Adicional de 1967, que em conjunto estabelecem o conceito, internacionalmente aceito, de refugiado.⁹ E, a partir desse conceito, ampliou-se a proteção no âmbito regional com a construção de uma “definição ampla” visando as particularidades regionais.

O refúgio sob a perspectiva midiática

De início cabe reforçar que a proposta do presente trabalho é identificar algumas tendências no discurso midiático na tratativa do refúgio. Desta forma, essas percepções não devem ser generalizadas e entendidas como comportamento predominante dos agentes analisados, tampouco da mídia em geral.

Conforme esclarecido na introdução, para selecionar as reportagens a serem analisadas levamos em consideração os rankings de acesso dos portais de notícia no Brasil. Segundo a avaliação das empresas Alexa Internet Inc. e SimilarWeb Ltd., os sites G1 e UOL figuram entre os mais acessados da categoria portal de notícias no Brasil. Portanto, sem desconsiderar a importância de outros agentes de comunicação, o foco deste texto recairá nas reportagens que resultam da busca das palavras “refúgio” e “refugiados” nos referidos portais.

⁸ Article 1: “2. The term "refugee" shall also apply to every person who, owing to external aggression, occupation, foreign domination or events seriously disturbing public order in either part or the whole of his country of origin or nationality, is compelled to leave his place of habitual residence in order to seek refuge in another place outside his country of origin or nationality.”

CONVENÇÃO da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África. (OAU Convention Governing the Specific Aspects of Refugee Problems in Africa). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/about-us/background/45dc1a682/oau-convention-governing-specific-aspects-refugee-problems-africa-adopted.html>>. Acesso em: 21/01/2016.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolution adopted by the General Assembly.** A/RES/57/187. Disponível em: <https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy_and_research/un/57/A_RES_57_187_en.pdf>. Acesso em: 18/02/2016.

A primeira tendência observada é que as expressões “refúgio” e “asilo” são com relativa frequência utilizadas como sinônimos. Verifica-se que fundamentos diversos de proteção são indistintamente noticiados. Os trechos a seguir foram extraídos de duas reportagens de fatos distintos que ilustram esta tendência.

Suécia é pressionada a fazer testes para conceder refúgio a adolescentes [...]

Muitos dos refugiados chegam sem documentos de identidade, o que deixa para Suécia a tarefa de verificar suas identidades reais a fim de garantir que adultos – definidos como pessoas maiores de 18 anos – não estejam se passando por menores para conseguir asilo.¹⁰

Neste primeiro caso, noticia-se os desafios enfrentados pela Suécia em face da intensificação dos fluxos em direção ao país. É possível inferir do texto que o aumento do número de entradas no país noticiado se dá sobretudo em face dos pedidos de refúgio. Todavia, em alguns momentos faz-se referência indistintamente ao asilo e, por vezes, à imigração. O mesmo também ocorre ao noticiar fatos relacionados ao asilo político, como no exemplo a seguir:

Fundador de Wikileaks diz que votar em Hillary é votar a favor da 'guerra'. Julian Assange se manifestou nesta terça contra pré-candidatura de Hillary. Assange está refugiado na embaixada do Equador em Londres. [...]

Refugiado há três anos.

O australiano, de 44 anos, completou no dia 19 de junho do ano passado três anos refugiado na embaixada equatoriana em Londres, ao término de um longo processo legal no Reino Unido, que decidiu por sua extradição à Suécia, onde é investigado por crimes sexuais. O Equador ofereceu asilo a ele, mas Assange pode ser preso imediatamente se pisar em solo britânico.¹¹

A rigor não se trata de um erro inescusável, visto que até mesmo em alguns documentos oficiais – nos quais o rigor técnico é de fato exigido – as aludidas palavras por vezes são utilizadas como sinônimas. Ainda assim, acredita-se que há um efeito pedagógico positivo atrás dessa diferenciação que pode resultar na melhor

¹⁰ Informação disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/02/1737165-suecia-e-pressionada-a-fazer-testes-para-conceder-refugio-a-adolescentes.shtml>>. Acesso em: 20/02/2016

¹¹ Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2016/noticia/2016/02/fundador-de-wikileaks-diz-que-votar-em-hillary-e-votar-favor-da-guerra.html>>. Acesso em: 20/02/2016.

compreensão dos fatos por parte da sociedade brasileira, sobretudo considerando a diversidade dos fluxos migratórios no país.

Também foi possível observar uma diferença de abordagem entre os registros, a depender do local do fato noticiado. De modo geral, os registros sobre refugiados no Brasil apresentam uma abordagem mais pessoal, com relatos de histórias de adaptação cultural e acolhimento, como se verifica no exemplo abaixo:

Bloco 'apresenta' carnaval de rua para refugiados e promove troca cultural [...]

Tem haitiano no samba - e sírio, nigeriano, até finlandesa. O bloco de carnaval Re FU GI Amados reuniu alguns deles no Centro de São Paulo neste domingo (14). Junto aos foliões brasileiros, eles se concentraram na Rua Mauá, em frente à estação da Luz, e dançaram ao som de músicas tocados pelo DJ haitiano Nony. O som era eclético: de eletrônico a pop, de música haitiana a funk brasileiro.¹²

Os relatos quase sempre englobam tanto imigrantes (econômicos ou ambientais), quanto refugiados, a partir de dificuldades do cotidiano, tais como moradia, emprego e comunicação. De modo geral, registra-se a luta dos estrangeiros que se estabelecem no Brasil evidenciando as questões culturais e econômicas:

Refugiados que chegam ao Brasil enfrentam muitas dificuldades.

Pedidos de ajuda têm se multiplicado principalmente de 2013 até hoje.

Muitos estrangeiros não falam português e não têm família no país. Refugiados da Síria e de outras regiões do planeta procuram em outros países oportunidades para recomeçar a vida. E o Brasil é um desses destinos, mas quem chega enfrenta muitas dificuldades.

Nebras sente muita saudade de tudo o que deixou na Síria, mas já vai sendo conquistado pelos sabores da nova terra. Já o pai vai tentando driblar as dificuldades. Conseguiu abrir um pequeno restaurante, mas transferência de faculdade para o filho mais velho é quase impossível, Tão difícil quanto aprender português é alugar um imóvel. 'Fala com dona, por favor. Aí paga três meses. Disse 'não, precisa fiador'. Sou refugiado, não tem, conta.'¹³

Há também registros da empatia do povo brasileiro para com aqueles que buscam novas oportunidades no Brasil – independentemente do fundamento da mobilidade. Além do supracitado acolhimento dos refugiados nas festividades de carnaval, outro exemplo pode ser retirado do trecho a seguir:

¹² Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/carnaval/2016/noticia/2016/02/bloco-apresenta-carnaval-de-rua-para-refugiados-e-promove-troca-cultural.htm>>. Acesso em: 20/02/2016.

¹³ Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/10/refugiados-que-chegam-ao-brasil-enfrentam-muitas-dificuldades.html>> Acesso em: 20/02/2016.

Site reúne histórias de refugiados no Brasil para atrair ofertas de emprego. Apesar de única, sua história não é incomum. Ela é contada no site "Estou Refugiado", que reúne relatos de cerca de 50 imigrantes que estão no Brasil e dizem ter boas qualificações profissionais. Muitos, porém, têm dificuldade para comprová-las por falta de documentos. São professores, médicos, engenheiros, técnicos, entre outros, que fugiram de locais como Palestina, Síria e Haiti. Todos estão em busca de um emprego fixo, principalmente na área de sua formação. No ar há quase um mês, a página foi criada pela publicitária Luciana Capobianco e pela jornalista Gisela Rao, que tiveram a ideia no final do ano passado e a conduzem em seu tempo livre.¹⁴

Além disso, foi possível perceber que, em comparação aos demais, os registros relacionados ao Brasil fazem poucas referências às políticas institucionais ou estatais voltadas para o tema.¹⁵ Nota-se que, desde 2013, tramita no Congresso Nacional projeto de lei para instituir novo marco normativo para mobilidade humana no Brasil, revogando o atual Estatuto do Estrangeiro editado na década de 1980.¹⁶ Ainda assim, poucos registros aprofundaram-se nas políticas públicas ou fizeram referência ao aludido projeto de reforma legislativa. Antes de representar um problema apenas da mídia, isto reflete a importância do tema na agenda da sociedade e do governo brasileiro.

Os registros sobre refugiados no contexto europeu apresentam uma abordagem diferente. Considerando a importância do tema na atual agenda dos Estados europeus e da União Europeia, os registros evidenciam mais o viés político da questão. Desta forma, dá-se maior publicidade às políticas, aos projetos e medidas já adotadas ou ainda aos projetos e propostas em debate, como se pode verificar no exemplo que segue:

Países na rota dos Bálcãs definem controle de entrada de refugiados. Países vão adotar rigoroso filtro na fronteira entre Grécia e Macedônia. Acordo foi definido por Áustria, Eslovênia, Croácia, Sérvia e Macedônia. Cinco países da rota dos Bálcãs, por onde seguem os refugiados em sua fuga desde o Oriente Médio em direção a Europa Ocidental, definiram

¹⁴ Informação disponível em: <<http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/10/07/site-reune-historias-de-refugiados-no-brasil-para-atrair-ofertas-de-emprego.htm>>. Acesso em: 20/02/2016.

¹⁵ Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/bom-dia-ms/videos/v/superintende-regional-do-trabalho-comenta-sobre-mas-condicoes-de-trabalho-de-refugiados/4772151/>>. Acesso em: 20/02/2016.

¹⁶ No Senado Federal, refere-se ao PLS 288 de 2013 aprovado e encaminhado para Câmara dos Deputados em Agosto de 2015, onde tramitou como PL 2516/16.

nesta quinta-feira (18) um rígido sistema de controle para que só os que vierem de países em conflito possam passar além da Grécia, o primeiro país europeu em que pisam. [...]¹⁷

O processo de imigração também é bastante registrado, especialmente as dificuldades das travessias, e que ilustram as condições e os riscos desse processo. Em geral, são noticiadas as tragédias e as vidas perdidas. As notícias das travessias dividem espaço com registros que relatam desordem e instabilidade após a chegada de um número significativo de refugiados. Há registros de crimes cujos suspeitos são apresentados como refugiados.¹⁸ E ainda, relatos de medidas adotadas pela população local em face dessa nova realidade, evidenciando uma espécie de combate velado.¹⁹ Essa associação de risco ao refúgio é acentuada com a possível utilização do refúgio na prática de ataques terroristas, como no seguinte caso:

Homem-bomba que matou 10 turistas da Alemanha ontem em Istambul na Turquia entrou no país como um refugiado da Síria. Câmeras de segurança registraram o suspeito num centro de imigrantes em Istambul há uma semana. O Governo Turco afirmou que o nome dele não constava em nenhuma lista de alerta internacional. Ele nasceu na Arábia Saudita e seria ligado a terrorista do estado islâmico. Atualmente a Turquia abriga mais de dois milhões de refugiados sírios. Hoje a polícia prendeu 4 pessoas em conexão com o atentado.²⁰

Não se pretende com isso afirmar que a associação de risco aos refugiados é uma construção da mídia. Todavia, verifica-se que a veiculação de determinados fatos, sem alguns esclarecimentos conceituais, pode induzir a pensamentos equivocados. Neste sentido, a Convenção de 1951 expressamente não reconhece a condição de refúgio daquele que comete atos terroristas, mas tal informação parece não ser colocada em evidência na mídia.

¹⁷ Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/paises-na-rota-dos-balcas-definem-controle-de-entrada-de-refugiados.html>>. Acesso em: 20/02/2016. Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/austria-limita-demandas-de-asilo-de-refugiados-80-por-dia.html>>. Acesso em: 20/02/2016.

¹⁸ Informação disponível em: <<http://globoplay.globo.com/v/4747440/>>. Acesso em: 20/02/2016.

¹⁹ Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/portas-vermelhas-marcam-casas-de-refugiados-em-cidade-inglesa.html>>. Acesso em: 20/02/2016. Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/pesquisa-diz-que-quase-metade-dos-alemaes-tem-medo-dos-refugiados.html>>. Acesso em: 20/02/2016. Informação disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/1730401-apos-onda-de-assedios-alemas-compram-armas-contra-refugiados.shtml>>. Acesso em: 20/02/2016.

²⁰ Informação disponível em: <<http://globoplay.globo.com/v/4736851/>>. Acesso em: 20/02/2016.

O processo de concessão do refúgio será o responsável pela salvaguarda do instituto – protegendo tanto a população, quanto os solicitantes e refugiados. Neste sentido, acredita-se que o compartilhamento de informação sobre esses processos de concessão de refúgio também exerceria um importante papel na percepção social da situação.

Conforme observado, o refúgio está historicamente associado a um fundado temor de perseguição. Todavia, tem-se observado pouco interesse sobre os fatos que fundamentam esse deslocamento. Há uma tendência de se tratar a questão de modo genérico, a partir de expressões como “guerra civil” ou “conflito étnico”.

Sabe-se que há um processo lógico-racional que estabelece grau de relevância e notoriedade aos fatos a serem noticiados. Porém, é importante salientar que o registro do refúgio, a partir de termos genéricos e desvinculado dos fatos que fundamentam esse deslocamento, pode gerar distorções graves. Desta forma, de instrumento subsidiário de proteção internacional, o refúgio passa ser visto como um problema em si.

Considerações finais

Observa-se que o instrumento do refúgio foi sendo delimitado ao longo do tempo. Neste contexto, adotou-se em 1951 um conceito que compreende o fundado temor de perseguição em função de raça, religião, nacionalidade, grupo social e opinião política. No âmbito regional, o referido conceito foi ampliado por meio da adoção de conceitos ampliados como foi o caso da União Africana e da Declaração de Cartagena. Atualmente, verifica-se intensificação da mobilidade humana fundamentada na proteção do refúgio.

Diante do elevado fluxo de informação e da velocidade de sua produção, questionam-se os possíveis impactos desse processo de comunicação na concepção do refúgio. Há evidências de um relativo distanciamento do fundamento internacional do refúgio, sobretudo a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. Mais do que uma questão meramente formal, esse afastamento pode gerar prejuízos aos solicitantes e aos refugiados e reforçar violações a Direitos Humanos.

Sabe-se que a associação de risco à imigração em geral decorre de um complexo de fatores (TEIXEIRA, 2013). Contudo, acredita-se que é possível – também por meio da cobertura midiática – fomentar uma reflexão mais proveitosa do ponto de vista dos Direitos Humanos e contribuir para uma abordagem mais produtora. Zygmunt Bauman salienta que:

O desejo dos famintos de ir para onde a comida é abundante é o que naturalmente se esperaria de seres humanos racionais; deixar que ajam de acordo com esse desejo é também o que parece correto e moral à consciência. É por sua inegável racionalidade e correção ética que o mundo racional e eticamente consciente se sente tão desanimado ante a perspectiva da migração em massa dos pobres e famintos; é tão difícil negar aos pobres e famintos, sem se sentir culpado, o direito de ir onde há abundância de comida; e é virtualmente impossível propor argumentos racionais convincentes provando que a migração seria para eles uma decisão irracional. (BAUMAN, 1999, p. 84).

Neste contexto, deve-se ter cautela para que as narrativas dos fatos não se transformem em instrumentos na tentativa de afastar o nosso dever moral de acolhimento e de assegurar os direitos daqueles que estão em situação de refúgio. Da mesma forma, não se pode impor aos demais, em nome desse dever, um ônus demasiado. Assim, deve-se buscar uma melhor compreensão dos fatos, a fim de auxiliar na Cooperação Internacional reconhecida no preâmbulo da Convenção de 1951 como meio para solução desse problema²¹.

Acredita-se que a mídia, adotando uma postura mais incluyente, possa exercer um papel importante nesse processo de proteção e que medidas – tais como: uma maior ponderação sobre os conceitos, uma ênfase na contextualização histórica e nas boas práticas de cada Estado – contribuirão para uma abordagem mais colaborativa e construtiva do refúgio.

REFERÊNCIAS

²¹ “Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização das Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional, [...]” (CONVENÇÃO DE GENEBRA RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS EM 1951).

ANDRADE, José Fischel de. **Direito Internacional dos Refugiados**: evolução histórica (1921-1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

CAMINHOS DO REFÚGIO. **O Refúgio**: a realidade brasileira. Disponível em: <<http://caminhosdorefugio.com.br/o-refugio/>>. Acesso em: 31/12/ 2015.

CONVENÇÃO da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África. (OAU Convention Governing the Specific Aspects of Refugee Problems in Africa). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/about-us/background/45dc1a682/oau-convention-governing-specific-aspects-refugee-problems-africa-adopted.html>>. Acesso em: 21/01/2016.

CONVENÇÃO de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados em 1951 (Convention Relating to the Status of Refugees, signed at Geneva on 28 July 1951). Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1> Acesso em: 21/01/ 2016.

CUNHA, Ana Paula da. A Convenção de 1951, relativa ao status de refugiado aos 60 anos e desafios da atualidade. In: PEREIRA, Glória Maria Santiago; PEREIRA, José de Ribamar Sousa (Org.). **Migração e Globalização**: um olhar interdisciplinar. Curitiba: Crv, 2012, p. 97-118.

EFE. **Fundador de Wikileaks diz que votar em Hillary é votar a favor da “guerra”**. G1. Brasil, 02 fev. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2016/noticia/2016/02/fundador-de-wikileaks-diz-que-votar-em-hillary-e-votar-favor-da-guerra.html>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

EFE. **Países na rota dos Balcãs definem controle de entrada de refugiados**. G1. Brasil, 18 fev. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/paises-na-rota-dos-balcas-definem-controle-de-entrada-de-refugiados.html>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

FRANCE PRESSE. **Áustria limita as demandas de asilo de refugiados a 80 por dia**. G1. Brasil, 17 fev. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/austria-limita-demandas-de-asilo-de-refugiados-80-por-dia.html>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

FRANCE PRESSE. **Pesquisa diz que quase metade dos alemães tem medo dos refugiados**. G1. Brasil, 20 jan. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/pesquisa-diz-que-quase-metade-dos-alemaes-tem-medo-dos-refugiados.html>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

HOMEM-BOMBA que matou 10 turistas em Istambul entrou no país como refugiado da Síria. G1. Brasil, 13 jan. 2016. Jornal Nacional. Disponível em: <<http://globoplay.globo.com/v/4736851/>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Irregular Migrant, Refugee Arrivals in Europe Top One Million in 2015.** 2015. Disponível em: <<http://www.iom.int/news/irregular-migrant-refugee-arrivals-europe-top-one-million-2015-iom>>. Acesso em: 31 dez. 2015.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Over 3,770 Migrants Have Died Trying to Cross the Mediterranean to Europe in 2015.** 2015. Disponível em: <<https://www.iom.int/news/over-3770-migrants-have-died-trying-cross-mediterranean-europe-2015>>. Acesso em: 31/12/ 2015.

MANTOVANI, Flávia. **Bloco 'apresenta' carnaval de rua para refugiados e promove troca cultural.** G1. Brasil, 14 fev. 2016. São Paulo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/carnaval/2016/noticia/2016/02/bloco-apresenta-carnaval-de-rua-para-refugiados-e-promove-troca-cultural.htm>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

MARCHESAN, Ricardo. **Site reúne histórias de refugiados no Brasil para atrair ofertas de emprego.** UOL. Brasil, 07 out. 2015. UOL Economia Empregos e Carreiras Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/10/07/site-reune-historias-de-refugiados-no-brasil-para-atrair-ofertas-de-emprego.htm>> Acesso em: 20/02/ 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral. Resolution adopted by the General Assembly. A/RES/57/187.** Disponível em: <<https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy_and_research/un/57/A_RES_57_187_en.pdf>> Acesso em: 18/02/ 2016.

RAMOS, André de Carvalho. Asilo e Refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Orgs.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro.** São Paulo: CL-A Cultural, 2011. p. 15-44. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/60_anos_de_ACNUR_-_Perspectivas_de_futuro>. Acesso em: 21/01/ 2016.

REFUGIADO argelino é primeiro preso suspeito de ataques contra mulheres na Alemanha. G1. Brasil, 19 jan. 2016. Bom Dia Brasil. Disponível em: <<http://globoplay.globo.com/v/4747440/>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

REFUGIADOS que chegam ao Brasil enfrentam muitas dificuldades. G1. Brasil, 12 out. 2015. Jornal Nacional. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/10/refugiados-que-chegam-ao-brasil-enfrentam-muitas-dificuldades.html>> Acesso em: 20/02/ 2016.

REUTERS. **Portas vermelhas marcam casas de refugiados em cidade inglesa.** G1. Brasil, 20 jan. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/portas-vermelhas-marcam-casas-de-refugiados-em-cidade-inglesa.html>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

SCRUTON, Alistair; NORDENSTAM, Sven. **Suécia é pressionada a fazer testes para conceder refúgio a adolescentes.** Folha de S. Paulo. São Paulo, 05 fev. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/02/1737165-suecia-e-pressionada-a-fazer-testes-para-conceder-refugio-a-adolescentes.shtml>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

STRUCK, Jean-Philip. **Após onda de assédios, alemãs compram armas contra refugiados.** Folha de S. Paulo. São Paulo, 17 jan. 2016. Mundo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/1730401-apos-onda-de-assedios-alemas-compram-armas-contr-refugiados.shtml>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

SUPERINTEDE Regional do Trabalho comenta sobre más condições de trabalho de refugiados. G1. Brasil, 29 jan. 2016. Bom Dia MS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/bom-dia-ms/videos/v/superintende-regional-do-trabalho-comenta-sobre-mas-condicoes-de-trabalho-de-refugiados/4772151/>>. Acesso em: 20/02/ 2016.

TEIXEIRA, Gabriel Haddad. **Crimigração e controle migratório no contexto da justiça atuarial.** 2013. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos.** São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **La Cuestión Criminal.** Buenos Aires: Planeta, 2015.

Recebido em: 15.01.2017

Aceito em: 31.03.2017